

TMR SETORIAL ENERGIA ELÉTRICA

Informativo nº 36, de 05.02.2024.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Energia Elétrica** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócio responsável

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Thiago Carvalho Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br

Marcio Miguel Granhani Júnior
mjunior@tortoromr.com.br

Contato

www.tortoromr.com.br

Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e do Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura (FI-Infra).

Publicada no Diário Oficial da União em 10.01.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Alteração](#)

■A Presidência da República editou, com vetos, a Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para determinar o modo de disputa fechado nas licitações de obras e serviços que especifica, facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo, dispor sobre a execução e liquidação do objeto remanescente de contrato administrativo rescindido, permitir a prestação de garantia na forma de título de capitalização e promover a gestão e a aplicação eficientes dos recursos oriundos de convênios e contratos de repasse.

Publicada no Diário Oficial da União em 22.12.2023, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

Poder Executivo

[Debêntures de infraestrutura – Fundo de Investimento – Sociedade de Propósito Específico – Procedimentos](#)

■O Presidente da República promulgou a Lei nº 14.801, de 09 de janeiro de 2024, que dispõe sobre as debêntures de infraestrutura, promove alterações ao marco legal das debêntures incentivadas e do Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE), do Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

■ **Sobre esse mesmo tema, foi editado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023**, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Publicado no Diário Oficial da União em 29.12.2023, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

■ **Por fim, também foi editado o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024**, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Publicado no Diário Oficial da União em 10.01.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa MOVER - Setor automotivo - Instituição - Regime de tributação - Incentivos fiscais](#)

■ **A Presidência da República editou a Medida Provisória nº 1.205, de 30 de dezembro de 2023**, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa MOVER, que contempla as seguintes medidas:

I - requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos;

II - regime de incentivos à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento para as indústrias de mobilidade e logística;

III - regime de autopeças não produzidas; e IV - Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico - FNDIT.

Publicada no Diário Oficial da União em 30.12.2023, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificada em 31.12.2023, Edição Extra, para acessar clique [aqui](#)

[Concessionária de transmissão de energia elétrica - Destinação de recursos para reembolso de valores - Para compensação por impactos socioambientais](#)

■ **O Comitê Gestor do Pró-Amazônia Legal editou Resolução nº 8, de 28 de novembro de 2023**, que autoriza a destinação de recursos para reembolso de valores, a título de compensação por impactos socioambientais irreversíveis em terra indígena, à Transnorte Energia S.A., concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela construção, operação e manutenção do Linhão de Tucuruí, objeto do Contrato de Concessão nº 003/2012-Aneel.

Publicada no Diário Oficial da União em 04.01.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Energia Elétrica – Requisição de enquadramento de projetos de minigeração distribuída – No regime especial de incentivos para o desenvolvimento da infraestrutura – Procedimentos

■ O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 765, de 16 de janeiro de 2024, que divulga para Consulta Pública minuta de Portaria, contendo proposta de procedimentos para a requisição de enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

Publicada no Diário Oficial da União em 17.01.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Operação do Sistema

CMSE estabelece ações para garantia do atendimento à ponta de carga de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional

O Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) se reuniu em 10.01.2024, na sede do Ministério de Minas e Energia (MME), em Brasília.

Na primeira reunião de 2024, foram discutidas ações para a maximização de recursos para o atendimento à ponta do Sistema Interligado Nacional (SIN) para o atual cenário de hidrologia no Norte do Brasil.

A região Norte tem enfrentado um cenário de poucas chuvas desde o final de 2023, em razão do fenômeno *El Nino*. Segundo o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), o atraso na afluência está comprometendo o nível dos reservatórios das usinas hidrelétricas localizadas nos rios Xingu, Madeira, Tocantins e Teles Pires. Essas hidrelétricas desempenham papel fundamental no atendimento da carga do sistema elétrico nacional, provendo potência para o SIN, especialmente em cenários de carga elevada e de reduzida contribuição de ponta das

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

fontes renováveis intermitentes (eólica e solar).

Os estudos prospectivos apresentados pelo ONS demonstram, para uma coincidência de carga elevada e baixa geração nas usinas eólicas, a necessidade de mobilização de recursos termelétricos para manutenção dos critérios de confiabilidade no atendimento, no período de carga líquida mais elevada (final da tarde e início da noite).

Nos últimos meses, o ONS, além da geração termelétrica, informou que utilizou recursos de resposta da demanda e importação de energia elétrica da Argentina, para fins de atendimento da ponta do sistema. A utilização desses recursos, conforme foi avaliado no CMSE, se mantém importante para a garantia do suprimento eletroenergético.

Apesar do cenário desfavorável na região Norte, segundo o CMSE, a condição segue favorável para o atendimento energético nas demais regiões e deve permanecer ao longo de 2024. O armazenamento médio registrado no SIN é de 59,5%, configurando maior índice desde 2010.

MME em 10.01.2024.

ONS: perspectivas de energia natural afluyente apresentam redução

O boletim do Programa Mensal de Operação (PMO), referente à semana operativa entre os dias 13 e 19 de janeiro, indicam que a Energia Natural Afluyente (ENA) segue abaixo da média do período tipicamente úmido. A revisão atual estima queda em todos os subsistemas considerando as perspectivas divulgadas para o final do primeiro mês do ano. O subsistema Sul deve registrar o percentual mais elevado, com 97% da Média de Longo Termo (MLT), quando, na semana passada, se esperava 114% da MLT no último dia de janeiro. Para as demais regiões, a ENA deve chegar aos seguintes patamares: Norte, 73%, com previsão anterior de 75% da MLT; Sudeste/Centro-Oeste, 66%, ante 70% da MLT, e o Nordeste, 41%, ante 52%, da MLT.

Na última reunião do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), foram discutidas ações para a maximização de recursos para o

atendimento à ponta do Sistema Interligado Nacional (SIN) para o atual cenário de hidrologia no Norte do Brasil. A região mantém um cenário de poucas chuvas desde o final de 2023, em razão do fenômeno El Niño. Os estudos prospectivos apresentados pelo ONS demonstram, para uma coincidência de carga elevada e baixa geração nas usinas eólicas, a necessidade de acionamento de recursos termelétricos para manutenção dos critérios de confiabilidade no atendimento, no período de carga líquida mais elevada (final da tarde e início da noite).

A perspectiva para os níveis de Energia Armazenada (EAR) é de estabilidade: todos os subsistemas deverão encerrar janeiro de 2024 em patamares superiores a 50%. A maior EAR projetada segue a da região Sul (69%). Em seguida, estão o Norte (65,1%), o Sudeste/Centro-Oeste (63,4%), e o Nordeste (53%).

Em relação aos cenários prospectivos, os estudos apontam para um ritmo de crescimento menos acelerado da demanda de carga, ante a previsão inicial para janeiro, tanto para o SIN, como para todos os subsistemas. Para o SIN, o avanço deve ser de 10,7% (82.610 MWmed). A expansão mais elevada é projetada para o subsistema Norte, com 12,4% (7.312 MWmed); seguido pelo Sudeste/Centro-Oeste, com 11,9% (47.045 MWmed); o Nordeste, com 10,4% (13.409 MWmed); e o Sul, com 6,5% (14.844 MWmed). Os números são comparações entre os possíveis resultados de janeiro de 2024 e o mesmo mês de 2023.

Já o Custo Marginal de Operação (CMO) continua em zero em todos os subsistemas, como observado há mais de um ano.

ONS em 12.01.2024.

3. Comercialização e Mercado Livre

Dados Abertos CCEE amplia conteúdo com informações de sazonalização de garantia física e usinas fotovoltaicas

Com atualizações e novidades frequentes, o portal Dados Abertos CCEE lança em 24.01.2024, 16 conjuntos de dados, alcançando a marca de 87 conteúdos sobre o mercado de energia elétrica. As novidades tratam informações sobre usinas fotovoltaicas, sazonalização de garantia física, energia de reserva, entre outros.

Desde seu lançamento em julho de 2023, todos os meses estão sendo disponibilizados novos conjuntos de dados no portal. Durante este ano, todos os dados que estão presentes nos relatórios InfoMercado Dados Gerais, InfoMercado Dados Individuais, Dados horários de geração e de consumo estão previstos de migrar para a nova plataforma.

Descontinuidade das planilhas do InfoMercado

Como o portal de dados abertos proporciona praticidade de integração da coleta destes por meio de integração tecnológica por parte dos agentes e sociedade, além da possibilidade de realizar consultas manuais como é feito atualmente, a Câmara de Comercialização deixará de atualizar as planilhas do InfoMercado Dados Gerais, InfoMercado Dados Individuais, Dados horários de geração e de consumo durante o ano de 2024, conforme já havia sido divulgado no CO 726/23.

A CCEE informará ao mercado, com antecedência, a data de encerramento dessa atualização das planilhas que compõem cada produto citado anteriormente. É importante que as instituições que utilizam esses dados já iniciem a sua preparação para começar a utilizar a plataforma de Dados Abertos, que se tornará a fonte oficial e atualizada desses mesmos dados. Vale ressaltar que o InfoMercado Mensal, que é um boletim analítico em PDF, continuará sendo divulgado.

CCEE em 29.01.2024.

4. Planejamento

EPE divulga planejamento das obras de expansão de Linhas de Transmissão

A fim de manter, ampliar e modernizar a transmissão de energia elétrica no país, trazendo mais desenvolvimento às regiões do Brasil, a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) publicou, neste mês, o Programa de Expansão da Transmissão (PET) e Plano de Expansão de Longo Prazo (PELP) - 2º Semestre de 2023.

O documento gerencial abrange todas as obras de expansão do Sistema Interligado Nacional (SIN) que ainda não tenham sido autorizadas ou licitadas. O investimento total associado às expansões contempladas nesta edição do PET/PELP é de R\$56,2 bilhões.

“Este é um importante insumo para o Ministério de Minas e Energia (MME), sobretudo à ocasião da elaboração dos próximos Leilões de Linhas de Transmissão, que relaciona as obras a serem em seguida outorgadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)”, destaca o secretário de

Transição Energética e Planejamento do MME, Thiago Barral.

O programa divulgado pela EPE também se destaca como uma referência para o mercado, ao apresentar um panorama das perspectivas do setor, incluindo detalhadas informações sobre as próximas expansões previstas para o sistema de transmissão.

“É importante ressaltar que o relatório apresenta o resultado da cesta de obras de expansão de transmissão já recomendadas pela EPE. No entanto, a Empresa de Pesquisa Energética atua continuamente na execução de novas avaliações técnicas, resultando na atualização semestral do documento PET/PELP com a inserção das novas recomendações”, explica Barral.

PET/PELP

O PET/PELP apresenta estatísticas referentes à expansão planejada, contextualizando os principais destaques dos estados, com informações sobre as próximas obras a serem licitadas e seus investimentos/benefícios, e proporciona ainda uma visão geral sobre os estudos de planejamento em andamento, a serem contemplados nas próximas edições do documento.

[Clique aqui](#) e acesse o documento.

MME em 16.01.2024.

Próximo leilão de linhas de transmissão permitirá maior interligação entre as regiões do Brasil, pontua MME

O Ministério de Minas e Energia (MME) participou em 22.01.2024, do workshop para esclarecimentos sobre o Leilão de Transmissão 1º/2024. O evento foi promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para trazer esclarecimentos sobre o certame que está previsto para ocorrer em março deste ano.

Para o diretor do Departamento de Planejamento e Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Interligações Internacionais (DPOTI) do MME, Guilherme Zanetti, a sequência de obras de transmissão planejadas licitadas promoverá a expansão da interligação das regiões Norte e Nordeste com o restante do país.

“Com isso, ela é estratégica para ampliar a capacidade brasileira de geração de energia limpa e renovável, mais especificamente aquela gerada na região Nordeste.

Esse é um resultado muito positivo para o Brasil, afinal o sistema elétrico necessita de expansão contínua”, destacou Zanetti durante o evento.”

A coordenadora-Geral de Planejamento da Transmissão substituta do DPOTI do MME, Thais Araújo, lembrou que o país mantém quase 50% da matriz energética oriundas de fontes renováveis e isso coloca o Brasil em uma posição favorável.

A coordenadora apresentou o planejamento energético para os próximos dez anos. “As gerações de eólicas e solares estão com expectativas de crescerem 30%, enquanto a geração por termelétricas geradas a combustível fóssil e nuclear, irão diminuir cerca de 27%”, pontuou Thais.

A previsão, de acordo com o Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE), é que a transmissão de energia elétrica, tanto para linhas de transmissão como para capacidade de transformação de subestação, cresça mais de 20% nos próximos dez anos. A estimativa, segundo estudos da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), é que mais de 41 mil km de novas linhas de transmissão em 2032 chegando a um total de 220 mil km de linhas de transmissão em todo o território nacional.

O evento desta segunda-feira contou com a presença de representantes da ANEEL, do MME, da EPE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

1º Leilão de Transmissão de 2024

Previsto para março deste ano, o certame tem como objetivo contratar concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica, englobando construção, operação e manutenção de instalações localizadas em treze estados. São eles: Alagoas (AL), Bahia (BA), Mato Grosso do Sul (MS), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Paraíba (PB), Pernambuco (PE), Piauí (PI), Rio de Janeiro (RJ), Rio Grande do Norte (RN), Santa Catarina (SC), São Paulo (SP) e Tocantins (TO). Todas as linhas irão compor a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Estão previstos a licitação de 6.464 km de linhas de transmissão novas, além de seccionamentos, além de 9.200 MVA em capacidade de transformação de subestações.

MME em 22.01.2024.

5. Julgamentos Relevantes

Mantido acórdão do TRF4 que considerou válida antecedência de 15 dias para aviso de interrupção de energia elétrica

■ A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que considerou lícito às concessionárias a interrupção do fornecimento de energia elétrica após comunicação formal realizada com antecedência mínima de 15 dias, na forma da Resolução 456/2000 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) (atualmente revogada). Para o colegiado, não cabe ao STJ analisar o mérito de recurso interposto pelo Ministério Público Federal (MPF) e por uma concessionária de energia, tendo em vista que normativos como o editado pela Aneel não correspondem a lei federal para efeito de análise de recursos especiais.

Na origem, o MPF ajuizou ação civil pública contra concessionárias de energia elétrica do Rio Grande do Sul para que o fornecimento de energia aos usuários residentes no estado não fosse interrompido por falta de pagamento com base na Resolução 456/2000 da Aneel.

De acordo com o autor da ação, o serviço de energia elétrica tem caráter essencial e sua supressão representaria

uma restrição arbitrária ao direito do cidadão. O MPF também considerou exíguo o prazo de 15 dias para aviso aos usuários sobre a suspensão do serviço.

Em julgamento de embargos infringentes, o TRF4 reformou sentença e reconheceu a validade da resolução da Aneel em relação ao prazo de comunicação prévia sobre a interrupção do fornecimento de energia. Para o tribunal, entendimento contrário poderia causar desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos e ameaçar a própria prestação do serviço, uma vez que as limitações ao corte de fornecimento de energia se relacionariam diretamente com o aumento da inadimplência.

Resolução é ato normativo que não corresponde a lei federal

Em seu voto, o relator do caso no STJ, ministro Francisco Falcão, ressaltou a inadequação do emprego do recurso especial como instrumento de análise de portarias, resoluções, regimentos ou outras normas que não se enquadrem no conceito de lei federal.

"Especificamente quanto à Resolução 456/2000 da Aneel, esta corte já decidiu que a resolução não corresponde a lei federal, não se amoldando o recurso especial ao ditame da alínea "a" do inciso III do art. 105 da CF/1988", concluiu Falcão.

[REsp. nº 1250127.](#)

[MME poderá seguir com processos de renovação das concessões de distribuidoras de energia elétrica no país](#)

■ O Tribunal de Contas da União (TCU) emitiu decisão em 24.01.2024, que possibilita o Ministério de Minas e Energia (MME) a prosseguir com os processos de renovação das concessões das distribuidoras de energia elétrica no Brasil. O TCU avaliou que a motivação do MME atende ao interesse público, a economicidade, a eficiência e a eficácia.

O processo foi enviado para avaliação ao Tribunal após ser amplamente discutido com a sociedade civil e com os agentes do setor, por meio de consulta pública.

No despacho, o órgão reforçou a legitimidade do Poder Executivo em publicar decreto com as diretrizes dos contratos de concessão, que tem como objetivo promover previsibilidade e estabilidade ao setor elétrico.

"Essas diretrizes englobarão cláusulas técnicas e econômicas necessárias a entrega de boa qualidade no serviço de distribuição de energia elétrica para a sociedade brasileira", afirmou o ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira.

A partir de agora, o MME iniciará discussões com a Casa Civil para estabelecer diretrizes para eventual renovação das concessões. Ao todo, 20 distribuidoras possuem contratos com vencimentos previstos entre 2025 e 2031. Depois de 2031, outras 33 concessionárias terão contratos chegando ao fim.

**Distribuição de energia elétrica –
Devolução de valores relativos à
classificação incorreta**

■ **A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.001586/2023-10, Recurso Administrativo interposto pelo Condomínio Edifício Mondial Office em face de decisão emitida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, referente à devolução de valores relativos à classificação incorreta de unidade consumidora na área de concessão da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A, por unanimidade, decidiu:**

- (i) conhecer do Requerimento Administrativo protocolado pelo Condomínio Edifício Mondial Office;
- (ii) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP;

(iii) determinar que a EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. realize a devolução, em dobro, dos valores cobrados a maior no período de janeiro de 2011 a maio de 2012 em decorrência do erro de classificação, inclusive impostos, nos termos do § 2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, podendo abater os valores já devolvidos;

(iv) determinar que a EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. envie aos representantes do Condomínio Mondial Office o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme art. 133 da Resolução Normativa nº 414/2010, discriminando os valores faturados incorretamente, atualização e juros incidentes, bem como a parcela referente ao dobro;

(v) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias;

(vi) determinar que a Distribuidora envie à Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item "v" desta decisão, comprovação do seu cumprimento; e

(vii) determinar que a SFT instrua processo de fiscalização com possibilidade de aplicação de penalidade de multa nos termos da Resolução Normativa nº 846/2019, na hipótese de descumprimento das presentes determinações por parte da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.

Iluminação pública – Faturamento de perdas nos reatores – Revisão – Eventual devolução realizada em dobro

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.002048/2023-42, Recurso interposto pelo Município de Barbalha, estado do Ceará, em face de decisão emitida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, referente ao faturamento de perdas nos reatores do sistema de Iluminação Pública do município pela Enel Distribuição Ceará, por unanimidade, decidiu:

(i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Município de Barbalha, estado do Ceará, e, no mérito, dar-lhe provimento;

(ii) reformar a decisão exarada pelo Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE no Processo PROC/OUV/6146/2021;

(iii) determinar que a Enel Distribuição Ceará revise os faturamentos do sistema de Iluminação Pública – IP do município de forma a contemplar, no cálculo do consumo dos equipamentos auxiliares referentes a todas as lâmpadas de Vapor de Sódio e fluorescentes, as alterações das normas ABNT referentes a cada tipo de lâmpada, aplicando-se as perdas a frio estabelecidas nas normas ABNT, seguindo os procedimentos dispostos no art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, observando-se o Despacho ANEEL nº 18/2019, com eventual devolução realizada em dobro, podendo abater do total a devolver os valores já devolvidos;

(iv) determinar à Enel Distribuição Ceará enviar aos representantes do Município o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme art. 133 da Resolução Normativa nº 414/2010, discriminando os valores faturados incorretamente para cada tipo de lâmpada, atualização e juros incidentes;

(v) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e

(vi) determinar que a Distribuidora envie à ANEEL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item "v" desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

Implantação de Centrais Geradoras Fotovoltaicas – Descumprimento do cronograma – Revogação de multa

■ **A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo 48500.009369/2022-97, Recurso Administrativo interposto pela Echoenergia Participações S.A. em face do Auto de Infração nº 2/2023, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, que aplicou penalidade de multa em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação das Centrais Geradoras Fotovoltaicas – UFVs Ribeiro Gonçalves I a IV, localizadas no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí, por unanimidade, decidiu:**

(i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de revogar a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 137.046,28 (cento e trinta e sete mil, quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), decorrente de descumprimento do cronograma de implantação dos empreendimentos; e

(ii) arquivar o Auto de Infração nº 2/2023, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, por perda superveniente do objeto da demanda, tendo em vista o Despacho nº 4.531/2023.

6. Energia Disruptiva

Projeto cria marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono

O **Projeto de Lei 5.751 de 2023**, institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono. A proposta foi apresentada pela comissão especial, criada no ano passado pelo presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL), para debater e acompanhar as iniciativas adotadas para transição energética, fontes renováveis de energia e produção de hidrogênio.

O texto define hidrogênio combustível como o insumo industrial obtido a partir de diferentes fontes, com base na intensidade de emissões de carbono e na renovabilidade dessas fontes.

Princípios da Política do Hidrogênio

Entre os princípios que deverão orientar a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono estão:

- respeito à neutralidade tecnológica, para garantir condições de igualdade de competição entre as tecnologias, sem incentivos ou subsídios que distorçam essa competitividade;

- inserção do hidrogênio de baixa emissão de carbono na matriz energética brasileira;
 - previsibilidade na formulação de regulamentos e na concessão de incentivos para expansão do mercado;
 - aproveitamento racional da infraestrutura existente dedicada ao suprimento de energéticos; e
 - fomento à pesquisa e desenvolvimento do uso de hidrogênio de baixa emissão de carbono.
- Certificação do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, para possibilitar a certificação de origem e de atributos, conforme governança definida em lei;
 - Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, para conceder incentivos fiscais para o desenvolvimento da indústria do hidrogênio;
 - cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolver pesquisas de novos produtos, processos e tecnologias para produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono; e
 - incentivos fiscais, financeiros e de crédito.

Instrumentos da Política do Hidrogênio

A proposta estabelece ainda os instrumentos que deverão ser adotados para que a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono seja efetiva como:

- Programa Nacional do Hidrogênio, para definir diretrizes para a Política Nacional do Hidrogênio;
- Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, para viabilizar a obtenção e a aplicação de recursos financeiros para atingir os objetivos da política;

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) deverá regular e fiscalizar o processo de produção; e autorizar empresas brasileiras, com sede e administração no País, a exercerem as atividades de produção de hidrogênio.

A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios serão os agentes responsáveis pela implantação da política.

Incentivos fiscais

O projeto define ainda alguns incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono: o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro) e o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC).

Os incentivos foram divididos em dois grandes grupos:

- tributários, que incluem a criação de um regime especial e a expansão de benefícios das Zonas de Processamento de Exportação; e
- regulatórios, que incluem descontos tarifários em energia elétrica.

A proposta é assinada pelo presidente da comissão especial, deputado Arnaldo Jardim (Cidadania-SP), e pelo relator, deputado Bacelar (PV-BA). Eles ressaltam que é imprescindível criar as condições para desenvolver todas as rotas de hidrogênio, tendo em mente as variadas vocações nacionais na produção de insumos.

A intenção da proposta, explicam os deputados, é viabilizar as alternativas com baixa emissão de carbono, como forma de aproveitar o potencial energético nacional para que o Brasil seja produtor e exportador de energia limpa e renovável.

Agência Câmara de Notícias em 30.01.2024.